

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E EXPERIMENTÁCULO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL

1.PREÂMBULO

A Experimentáculo, Associação Cultural sem fins lucrativos, originada por iniciativa civil em 2006, destaca-se como uma entidade comprometida com a promoção das Artes, da Cultura, do Património e da Juventude. Ao longo dos anos, a Experimentáculo consolidou sua atuação nas políticas juvenis e na perspetiva de educação através da arte, não apenas em Setúbal e Portugal, mas também em contextos europeus e internacionais.

Anualmente, a Experimentáculo, Associação Cultural, apresenta uma programação diversificada que inclui concertos por ela produzidos e acolhidos, residências artísticas, ações educativas, e apresentações de teatro, dança e música. Este catálogo eclético reflete o compromisso da associação em criar experiências culturais enriquecedoras para a comunidade.

Motivada pelo desejo de intensificar práticas de produção artística e estabelecer conexões duradouras com criadores, a Experimentáculo promove relações profissionais a longo prazo, visando a conceção de projetos e programações únicas que enriqueçam o panorama cultural local e internacional.

Compete à Câmara Municipal de Setúbal promover o florescimento da atividade cultural e facilitar o acesso à criação e fruição artísticas, com a Casa da Cultura desempenhando um papel central nesse desígnio, onde a programação e o serviço educativo se configuram como veículos privilegiados da oferta cultural em Setúbal.

Ambas as entidades reconhecem as vantagens desta colaboração e acordam, por meio deste protocolo, as condições para a realização desta iniciativa.

Diante do exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, celebra-se o presente protocolo, com o intuito de promover o desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, adiante designado por 1.º Outorgante;

E

A **Experimentáculo, Associação Cultural**, pessoa coletiva n.º 508973791, com sede na, Rua José Osório Oliveira, 8 - 2.º direito, 2900 Setúbal, representada pelo Presidente da Direção Pedro Soares, adiante designado por 2.º Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. PARTE DISPOSITIVA

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário da Casa da Cultura, sita na Rua Detrás da Guarda, n.º 26 a 34, 2900 Setúbal. Este é um equipamento Cultural com uma programação virada para as novas tendências de diversas artes performativas, estando equipada com um estúdio de gravação, uma galeria, uma sala polivalente, bem como diversos espaços dinamizados por diferentes associações culturais.
2. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
3. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente a Experimentáculo, Associação Cultural, durante o ano 2025, em termos e conforme plano constante na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. Este protocolo inclui a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), a distribuir através de 4 tranches: 1.875,00 € em abril, 1.875,00 € em maio, 1.875,00 € em julho e 1.875,00 € em outubro.
2. Deve o valor supramencionado ser debitado na conta abaixo descrita:
Nome: Experimentáculo, Associação Cultural
Conta: 000163002136430 – EUR – Contra Extrato
NIB: 0035 0163 0000 2136 4309 1
IBAN: PT50 0035 0163 0000 2136 4309 1
3. Ceder a Sala José Afonso para a realização de um espetáculo mensal (1º sábado de cada mês), à exceção dos meses de verão.
4. Disponibilizar apoio logístico à realização desse espetáculo.
5. Apoiar a promoção e divulgação das iniciativas do segundo Outorgante nos habituais meios promocionais da Autarquia e de acordo com as respetivas disponibilidades.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Realizar 9 (nove) espetáculos com periodicidade mensal (a exceção serão os meses de julho, agosto e Setembro) de artistas em ascensão no panorama nacional e, sempre que possível, aproveitar a vinda de artistas internacionais.
2. Realizar uma residência com artista(s) com vista à gravação de um álbum a editar em conjunto com a Casa da Cultura
3. Informar a Direção da Casa da Cultura com 45 dias de antecedência sobre a programação prevista e eventuais necessidades logísticas.
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos e promocionais.

5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.
6. Apresentar, no final de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.

Cláusula Quarta

(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta

(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal
André Martins

Presidente da Direcção
Pedro Soares